



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa estabelecer medidas preventivas e protetivas para trabalhadores terceirizados e servidores públicos que desempenham suas atividades ao ar livre, expostos a qualquer situação de risco à saúde humana decorrente de calor extremo e índices elevados de radiação solar.

Reconhecemos que a exposição prolongada ao sol, especialmente em dias de emergência climática, representa riscos significativos à saúde dos trabalhadores. Altas temperaturas e elevados índices de radiação solar – a exemplo do último verão, que registrou temperaturas superiores aos 40°C sendo que a sensação térmica chegou a 50°C – podem resultar em impactos adversos, como insolação, desidratação e outros problemas de saúde.

Segundo matéria do Correio do Povo, publicada em janeiro de 2024, a região metropolitana de Porto Alegre figura na quarta posição entre as que mais tiveram mortes potencializadas por ondas de calor. Conforme o estudo apresentado na matéria, 3.810 mortes podem ser atribuídas às ondas de calor em Porto Alegre.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei está alinhado com o compromisso de garantir ambientes de trabalho seguros e saudáveis para todos os trabalhadores. Ao proibir o trabalho sob condições climáticas extremas, buscamos prevenir acidentes e proteger a integridade física e mental dos profissionais terceirizados e servidores públicos municipais.

Esta Proposta segue a tendência mundial de legislações voltadas para a proteção dos trabalhadores em condições climáticas adversas. Acreditamos que sua aprovação contribuirá significativamente para a construção de um ambiente laboral mais seguro e sustentável em nossa Cidade.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 1º de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 012/25

Proíbe o trabalho ao ar livre de servidores públicos municipais e trabalhadores terceirizados atuantes na Administração Pública Municipal em dias de calor extremo.

Art. 1º Fica proibido o trabalho ao ar livre de servidores públicos municipais e trabalhadores terceirizados atuantes na Administração Pública Municipal em dias de calor extremo.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores e trabalhadores terceirizados que atuam em serviços essenciais e em casos de flagrante necessidade.

§ 2º Não haverá descontos salariais quando aplicada a disposição do *caput* deste artigo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se calor extremo o fenômeno climático que se caracteriza por temperaturas muito mais altas do que a média para um determinado local e uma determinada época do ano, bem como a situação que coloca em risco a saúde humana em decorrência da elevação da temperatura e do índice de radiação solar, observados os alertas da Defesa Civil.

Art. 3º Diretrizes específicas para a implementação, fiscalização e aplicação de penalidades desta Lei serão estabelecidas pelo Executivo Municipal por meio de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador (a)**, em 10/01/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0838407** e o código CRC **FB81FC60**.

Referência: Processo nº 234.00004/2025-92

SEI nº 0838407